

MINUTA DE USO COMPARTILHADO DE LABORATÓRIOS DO IFSULDEMINAS

CAPÍTULO 1 DAS FINALIDADES E GESTÃO DOS LABORATÓRIOS

Art. 1º Consideram-se para fins de aplicação desta Resolução todos os laboratórios de ensino, pesquisa, extensão e inovação do IFSULDEMINAS para o cumprimento do Inciso I e II do Art. 4º da Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004 (redação pela Lei 13.243, de 11 de janeiro de 2016).

Art. 2º As demandas de pesquisa, extensão e inovação, em caso de conflito de agenda, serão atendidas, desde que respeitados os prazos de reserva estabelecidos no Inciso I do Art.9º desta Resolução, da seguinte maneira:

- I. demandas regulares de aulas;
- II. atividades de ensino, incluindo as esporádicas;
- III. pesquisa;
- IV. extensão.

Art. 3º Os laboratórios designados exclusivamente para atender as demandas da pesquisa, extensão e inovação terão regulamento de uso e funcionamento próprio estando fora do escopo desta Resolução.

Parágrafo Único. Após o término das atividades de pesquisa, extensão e inovação, os laboratórios atenderão a qualquer *campus* do IFSULDEMINAS, à prestação de serviços e a outras instituições, dentro do escopo desta Resolução, desde que atendam as prerrogativas para seu uso.

Art. 4º Os laboratórios deverão ter um professor responsável e/ou técnico de laboratório ou de campo que farão em conjunto os gerenciamentos dos espaços, conforme portaria vigente, emitida pela direção geral do *campus*, de acordo com os seguintes procedimentos:

- I. a designação dos responsáveis pelos laboratórios ou sua alteração será realizada pelo Colegiado dos Cursos, que administra a lotação do espaço, com anuência da Coordenação Geral de Ensino e Coordenação dos Cursos, respeitada a especialidade referente à área do laboratório e do seu responsável;
- II. a alteração de responsabilidade referente aos laboratórios poderá ser solicitada pelo professor e/ou técnico responsável, mediante justificativa formal, via ofício, entregue à coordenação de lotação do professor e/ou técnico que a enviará ao Colegiado do Curso responsável.

Art. 5º A coordenação dos laboratórios poderá ser atualizada periodicamente pela direção geral do *campus*, conforme necessidade funcional e institucional.

Art. 6º O professor que desenvolver atividades didáticas nos laboratórios assume automaticamente, a responsabilidade pela orientação dos alunos quanto ao uso

adequado do espaço, dos materiais, reagentes e equipamentos, orientando-os conforme as diretrizes previstas nesta Resolução.

CAPÍTULO 2 **DA UTILIZAÇÃO DOS LABORATÓRIOS**

Art. 7º Os laboratórios são unidades demonstrativas de ensino, pesquisa, extensão e inovação relacionadas ao desenvolvimento das disciplinas dos cursos de nível técnico, graduação e pós-graduação, atividades didático pedagógicas, atividades científicas, de extensão, tecnológicas ou qualquer outra atividade relacionada ao desenvolvimento do arranjo produtivo local (APL).

Art. 8º Os laboratórios serão anualmente alistados e publicados no site de cada campus por um servidor, por ele indicado, que também será responsável em atualizar o aplicativo do Catálogo de Laboratórios do IFSULDEMINAS.

Art. 9º Os laboratórios deverão ser utilizados pelos servidores/discentes do IFSULDEMINAS e por outras instituições para: desenvolvimento de projetos; atividades de ensino; extensão; as relacionadas aos grupos de estudo; grupos de pesquisa e as relacionadas ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência (PIBID); ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) e ao Programa Institucional de Bolsas de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PIBITI), da seguinte maneira:

I. as demandas para o uso dos laboratórios deverão ser agendadas, no mínimo, com 7 (sete) dias de antecedência, via e-mail, para o professor e/ou técnico responsável do laboratório;

II. as atividades de prestação de serviços e as realizadas por outras instituições estarão sujeitas a procedimentos adotados pelo campus de origem do laboratório como a elaboração de convênios/contratos referentes às prestações de serviços e/ou utilização dos laboratórios, alinhando estes convênios/contratos com o Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT).

Art. 10 É vedada a utilização dos laboratórios para atender trabalhos de interesse pessoal, que não estejam de acordo com o Art. 7º desta Resolução.

Art. 11 Toda proposta de utilização dos laboratórios está sujeita à consulta prévia ao professor e/ou técnico responsável pelo espaço, exceto as atividades relacionadas ao ensino já estabelecidas em horário regular acadêmico.

Art. 12 Os laboratórios poderão ser utilizados normalmente de segunda a sexta-feira, nos períodos matutino, vespertino e noturno, e, restritivamente, aos finais de semana e feriados, desde que, acompanhados dos professores responsáveis, da seguinte maneira:

I. as atividades, incluindo a prestação de serviços e sua utilização por outras instituições deverão ser previamente agendadas com o professor e/ou técnico responsável pelo laboratório, via e-mail;

II. é de inteira responsabilidade dos professores e/ou técnicos responsáveis pelo laboratório a regularização do acesso dos usuários, via SUAP, para que a vigilância possa efetuar o controle de acesso ao *campus*;

III. a solicitação de apoio da equipe do professor e/ou técnico responsável de laboratório e/ou de campo bem como a prestação de serviços dos terceirizados deverá ser apresentada, via ofício, aos gestores competentes do *campus*, no mínimo, com sete dias de antecedência para que possa ser deferido pelo professor e/ou técnico responsável.

CAPÍTULO 3 **DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS**

Art. 13 Compete aos professores e/ou técnicos responsáveis dos laboratórios:

I. gerenciar o espaço, os horários, o andamento das atividades e os profissionais que atuam e utilizam suas dependências.

II. estar atento ao uso do laboratório por pessoas não vinculadas ao IFSULDEMINAS, pois estará condicionado a convênios e/ou contratos;

III. supervisionar e orientar os usuários quanto às atividades desenvolvidas, verificando se estão condizentes com a temática do laboratório, sua estrutura física e normas de segurança;

IV. impedir as atividades que não atendam aos interesses institucionais, bem como aquelas desenvolvidas com finalidades particulares;

V. ser responsável pelos materiais e equipamentos lotados nos respectivos laboratórios;

VI. orientar e supervisionar os professores usuários quanto ao descarte correto de resíduos gerados em suas atividades, conforme normativa própria;

VII. elaborar anualmente junto com os professores usuários e o técnico de campo, uma lista de materiais (custeio) para o desenvolvimento das atividades nos laboratórios, observada a parcimônia entre os estoques já existentes, de modo a maximizar a utilização dos recursos do *campus*.

Parágrafo único. a lista de materiais deverá ser compartilhada com as instâncias e setores competentes do *campus* para providências;

VIII. solicitar a manutenção e aquisição de materiais permanentes, bem como benfeitorias, reformas e ampliações necessárias aos laboratórios e submetê-las, via ofício, à coordenação de curso que detém a lotação do espaço e/ou aos gestores competentes vinculados ao *campus* para providências;

IX. solucionar possíveis situações de conflito, durante as práticas laboratoriais e de campo, na impossibilidade do professor da disciplina resolvê-las;

X. autorizar, junto ao *campus* de origem, a distribuição de chaves dos laboratórios, estabelecendo um mecanismo de controle, indicando as pessoas envolvidas no uso do laboratório e seu vínculo de responsabilidade;

XI. estabelecer, caso pertinente, junto ao técnico de campo, regulamentos complementares, conforme especificidades de cada laboratório;

XII. preparar e organizar o laboratório para as aulas práticas e de campo, de acordo com solicitação dos professores;

XIII. estar atento às atividades desenvolvidas nos finais de semana e feriados, que deverão ser agendadas de acordo com o Art. 9º desta Resolução;

XIV. selecionar e organizar os materiais que serão utilizados, ajustando os equipamentos para atividades que serão realizadas;

XV. explicar o funcionamento do(s) equipamento(s) e sua voltagem;

XVI. instruir o professor usuário que ao final das atividades deverão limpar e guardar os materiais e equipamentos utilizados, e orientá-los caso haja procedimentos complementares;

XVII. organizar e controlar a entrada e saída de equipamentos e outros itens patrimoniados dos laboratórios;

XVIII. registrar as entradas e saídas, gastos, desgastes e quebras de materiais do laboratório, em formulário próprio;

XIX. deferir ou indeferir as solicitações de materiais e equipamentos dos laboratórios para a realização de atividades;

XX. proceder a abertura de ordem de serviço no *campus*, via SUAP, para pequenos reparos elétricos, de infraestrutura, de mobiliários e da parte hidráulica, se necessário;

XXI. zelar pela organização, material, equipamentos e limpeza dos laboratórios;

XXII. buscar informações complementares antes de operar qualquer equipamento do qual não saiba o funcionamento;

XXIII. etiquetar os equipamentos com as orientações básicas para o seu manuseio, incluindo gavetas, portas e demais espaços;

XXIV. instruir o professor usuário a identificar soluções recém-preparadas com etiquetas específicas, contendo data de preparação, nome da substância e o nome do preparador;

XXV. participar do processo de descarte de resíduos do laboratório, sendo responsável pelo armazenamento temporário destas substâncias e orientando os usuários a respeito do encaminhamento à área de descarte interna do *campus* e/ou demais ações, conforme estabelecido em normativa própria;

XXVI. contribuir na elaboração de regras complementares específicas do laboratório em que atuam, se necessário;

XXVII. atender as demandas solicitadas, via e-mail, buscando maiores informações sempre que necessário;

XXVIII. participar das reuniões de gestão dos laboratórios sempre que convocado;

XXIX. cumprir e fazer cumprir este regulamento.

Art. 14 São atribuições dos Técnicos de Campo (pessoa responsável por desenvolver atividades em campo, referentes à manutenção corretiva e preventiva de equipamentos e sistemas envolvidos, a fim de melhorar a performance da pesquisa):

I. tarefas eventuais de consertos e manutenções, incluindo as máquinas e equipamentos;

II. acompanhar a prestação de serviços de máquinas e equipamentos;

- III. monitorar a limpeza e a roça das áreas do entorno do *campus*;
- IV. monitorar a manutenção e o controle do sistema de captação de água;
- V. monitorar o controle das pragas e doenças na área do *campus* e seu entorno;
- VI. seguir e fazer cumprir todas as regras e orientações de biossegurança e bem-estar animal vigentes;
- VII. lembrar ao professor e/ou técnico responsável do laboratório a autorização do CEUA em atividades com animais;

Art. 15 Compete aos professores usuários dos laboratórios:

I. solicitar ao professor e/ou técnico responsável do laboratório ou de campo, no mínimo, com 7 (sete) dias de antecedência a preparação e organização do ambiente para as aulas práticas, teórico-práticas e de campo, incluindo a separação de materiais.

§ 1º Havendo descumprimento do prazo mínimo, caberá ao professor usuário a preparação e organização do laboratório;

§ 2º Em casos específicos, este prazo de solicitação poderá ser maior que o estipulado.

II. deverá enviar aos professores e/ou técnicos responsáveis dos laboratórios, via e-mail, sua solicitação de aulas práticas acompanhada do roteiro das aulas, indicando suas demandas como: quantidades de materiais; equipamentos e área experimental, se for o caso;

III. Havendo demanda por técnico de campo e/ou estagiários deverá ser informada ao professor e/ou técnico responsável de laboratório para as devidas providências junto aos gestores;

IV. os cancelamentos das atividades deverão ser informadas rapidamente ao professor e/ou técnico responsável de laboratório visando à otimização do espaço;

V. registrar os pedidos de aulas, pesquisa, extensão e inovação, via e-mail, no prazo informado no inciso I deste Artigo;

VI. acompanhar os discentes, orientando-os quanto ao uso de materiais, reagentes, equipamentos, mobiliários, normas de biossegurança, descarte de resíduos e a limpeza nos laboratórios;

VII. participar do processo de descarte de resíduos, sendo responsável junto com o professor e/ou técnico responsável de laboratório pelo armazenamento temporário das substâncias sob os seus cuidados e de seus alunos, destinando os resíduos à área de descarte interna do *campus*, conforme estabelecido em normativa própria;

VIII. solicitar ao professor e/ou técnico responsável pelo laboratório autorização para a retirada de itens patrimoniados para fora do laboratório/*campus*, condicionada ao preenchimento da ficha de controle dos laboratórios, e, principalmente, a liberação do equipamento junto ao setor de Patrimônio do *campus*;

IX. sinalizar por meio de um registro (formulário), os desgastes e danos referente aos equipamentos bem como a necessidade de algum material de consumo dos laboratórios;

X. informar ao responsável pelo laboratório qualquer acidente com usuário, para que medidas mitigadoras sejam tomadas;

XI. realizar as tomadas de orçamentos de produtos específicos de sua disciplina ou projeto e direcionar o setor de compras no *campus* aos técnicos das empresas

fornecedoras, visando agilizar o processo de compra, acelerando a aquisição destas demandas;

XII. participar das reuniões dos laboratórios em que atuam, as quais serão agendadas pelos professores e/ou técnicos responsáveis de laboratório;

XIII. contribuir na elaboração de regras complementares dos laboratórios em que atuam;

XIV. seguir e fazer cumprir as regras e orientações de biossegurança e bem-estar animal, quando for o caso;

XV. cumprir e fazer cumprir esta Resolução.

Art. 16 Compete aos discentes usuários dos laboratórios:

I. zelar pela limpeza, organização e conservação dos materiais e equipamentos dos laboratórios;

II. solicitar orientações ao seu professor ou ao professor e/ou técnico responsável do laboratório sobre o bom uso dos equipamentos, normas de biossegurança, gerenciamento de resíduos e descarte;

III. participar, após o término das atividades, da limpeza e conferência dos materiais utilizados bem como na organização do laboratório;

IV. descartar, após a utilização do laboratório, as soluções e amostras em conformidade com as normas de descarte de resíduos e sob a supervisão do seu professor ou professor e/ou técnico responsável do laboratório ou de campo;

V. utilizar roupas adequadas que minimizem os riscos no manuseio de produtos químicos ou biológicos tais como: jaleco; calça comprida; sapato fechado; luva; máscara e outros equipamentos de proteção individual (EPI) ou conforme orientação do seu professor, diminuindo o risco de contaminação;

VI. prezar pelo silêncio e boas práticas de comportamento, colaborando para um bom ambiente de trabalho;

VII. ser cuidadoso com os reagentes e equipamentos que estiverem em uso, evitando estragá-los e desperdiçá-los.

VIII. quando usar um equipamento, verificar sua voltagem e a voltagem da rede elétrica, e desconectá-lo da rede elétrica ao término de sua utilização;

Parágrafo único. Nos laboratórios de informática os alunos deverão apenas desligar os computadores, monitores e estabilizadores ao final de cada aula;

IX. identificar com cuidado as soluções recém-preparadas com etiquetas, constando a data de preparação, nome da substância e o nome do responsável;

X. identificar todo material biológico e químico que fique exposto ou armazenado na geladeira, em estufas ou nos armários;

XI. comunicar ao professor responsável pela atividade sobre qualquer tipo de acidente;

XII. seguir e fazer cumprir as regras e orientações de biossegurança e bem-estar animal, quando for o caso;

XIII. cumprir e fazer cumprir esta Resolução;

CAPÍTULO 4

DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DOS LABORATÓRIOS

Art. 17 Todos os materiais e equipamentos pertencentes aos laboratórios deverão ser utilizados prioritariamente dentro das suas dependências para a realização de suas atividades práticas.

Art. 18 Os materiais e equipamentos presentes nos laboratórios, obtidos por um professor por meio de financiamento de seus projetos de ensino, pesquisa, extensão ou inovação, em vigência, são de seu uso exclusivo, e só serão utilizados pelos professores e discentes mediante autorização prévia, via e-mail, deste professor com cópia para o professor e/ou técnico responsável do laboratório.

Parágrafo único. Terminada a vigência, este material e/ou equipamento estará disponível para todo o IFSULDEMINAS.

Art. 19 Para retirada de equipamentos patrimoniados do laboratório/campus é necessária a anuênciia do professor e/ou técnico responsável do laboratório e do setor de Patrimônios.

Art. 20 O professor usuário deverá se responsabilizar por qualquer dano ou extravio de equipamentos e materiais do laboratório, excetuando-se os danos causados devido ao desgaste do equipamento.

Art. 21 As necessidades de manutenção de equipamentos no laboratório, detectadas por qualquer professor usuário, deverão ser repassadas ao professor e/ou técnico responsável do laboratório para as devidas providências.

Art. 22 É permitido aos usuários trazerem material ou equipamento particular para auxiliar no desenvolvimento das suas atividades práticas ou expositivas de ensino, pesquisa, extensão ou inovação realizadas nos laboratórios, desde que se responsabilizem por estes materiais e equipamento.

Art. 23 O professor e/ou técnico responsável de laboratório e de campo não serão responsáveis por objetos ou equipamentos pessoais esquecidos nos laboratórios.

Art. 24 A manutenção de materiais ou equipamentos particulares usados no laboratório é de inteira responsabilidade do proprietário, sendo vedada a utilização de recursos do IFSULDEMINAS para consertos ou trocas de peças destes materiais ou equipamentos.

Art. 25 O professor usuário deverá devolver os materiais e equipamentos emprestados, no prazo estipulado de entrada e saída de materiais do laboratório.

Art. 26 É vedada a tentativa de manutenção ou conserto de materiais e equipamentos que necessitem de assistência técnica especializada por pessoa não habilitada.

CAPÍTULO 5 **DAS RESTRIÇÕES AOS USUÁRIOS DOS LABORATÓRIOS**

Art. 27 É vedado aos usuários dos laboratórios:

- I. fumar, ingerir, portar ou guardar alimentos no laboratório;
- II. manter qualquer tipo de objeto como bolsas e similares, durante o período de atividades no laboratório, em outro lugar senão em cima das bancadas;
- III. utilizar qualquer equipamento sem a devida autorização e sem observar as instruções de uso;
- IV. instalar, configurar ou reconfigurar qualquer equipamento institucional ou programa computacional, sem a devida autorização;
- V. alterar a posição dos equipamentos ou do mobiliário do laboratório, sem a devida autorização;
- VI. retirar qualquer tipo de material (didático, custeio ou capital) dos laboratórios, sem a autorização do professor e/ou técnico responsável de laboratório;
- VII. descartar soluções químicas, corrosivas ou outras na rede de esgoto que possam causar riscos à saúde de terceiros e ao meio ambiente;
- VIII. misturar substâncias químicas ou amostras não rotuladas sem o devido conhecimento;
- IX. desenvolver qualquer técnica, método ou procedimento prático no laboratório sem a devida autorização e orientação do professor responsável pela atividade ou do professor e/ou técnico responsável de laboratório;
- X. utilizar os equipamentos e materiais para fins pessoais ou para realizar qualquer atividade incompatível com as atividades da disciplina ou da pesquisa;
- XI. descumprir qualquer norma desta Resolução ou complementares do laboratório.

Parágrafo único. Excetuam-se os laboratórios de informática e os espaços makers, que terão regras próprias.

Art. 28 É proibida a permanência de discentes e/ou acompanhantes nas dependências do laboratório sem a presença do professor usuário ou professor e/ou técnico responsável de laboratório ou de campo.

Parágrafo Único. Excetuam-se a esta regra os discentes que são: estagiários; monitores; bolsistas de iniciação científica ou extensão, voluntários e alunos em trabalho de conclusão de curso, de mestrado e doutorado pois neste caso o controle da sua presença será oficializado em formulário próprio, segundo normas específicas de cada laboratório, com conhecimento do professor e/ou técnico responsável do laboratório.

CAPÍTULO 6

DO DESENVOLVIMENTO DE PROJETOS DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E INOVAÇÃO

Art. 29 Os laboratórios poderão ser utilizados desde que estejam publicados no site de cada *campus* respeitadas as regras constantes nesta Resolução.

Art. 30 O espaço físico dos laboratórios é de uso comum dos servidores do IFSULDEMINAS e sua requisição para uso ordinário deverá ocorrer no início de cada período letivo em tempo hábil para a programação e distribuição dos horários e áreas para cada atividade.

Art. 31 Todo usuário dos laboratórios deverá condicionar a utilização do espaço e dos equipamentos à autorização do professor e/ou técnico responsável do laboratório a horários previamente agendados e as normas desta Resolução.

CAPÍTULO 7

DAS PRESTAÇÕES DE SERVIÇO

Art. 32 As atividades de prestação de serviços tecnológicos do IFSULDEMINAS são definidas por resolução própria, de acordo com o Art. 8º da Lei 10.973/2004 (redação pela Lei 13.243/2016) e compreendem serviços técnicos especializados prestados a instituições públicas e privadas em atividades voltadas à pesquisa científica e tecnológica e à inovação, visando entre outros objetivos a maior competitividade das empresas.

CAPÍTULO 8

DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 33 O não cumprimento deste regulamento acarretará sanções administrativas e disciplinares.

Art. 34 Os casos não previstos neste regulamento deverão ser analisados pelo diretor geral do *campus* juntamente com a PPPI/NIT do IFSULDEMINAS.

Art. 35 Este Regulamento entra em vigor a partir da data de sua assinatura.